

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/29656
RECORRENTE: MANUEL OLIVEIRA NASCIMENTO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000638306

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 250 do CTB, "Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa nas rodovias" Recurso Conhecido e provido.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo proprietário legal do veículo, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **P000638306** por "Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa nas rodovias", na data de 26/04/2017, na Rod. BA099, na cidade de CONDE.

É o relatório.

Voto

Analisando o auto e as razões recursais, vê-se que o Recorrente trouxe aos autos indício de prova que seja capaz de afastar a legitimidade da infração, face a presença de duplicidade, como alega o autor, pois que considero que as razões apresentadas atendem ao interesse do recorrente, afastando a pretensão punitiva do Estado..

Ocorre que, no dia **26/04/2017**, o Requerente foi autuado conforme Auto de Infração em epígrafe, sob o enfoque de "Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa nas rodovias", sendo tipificado no art. 250 do Código de Trânsito Brasileiro. Em vista disto, está sendo o Requerente compelido a arcar com pena pecuniária no valor de R\$130,16 e cumulativamente, penalizado com 4 (quatro) pontos na Carteira Nacional de Habilitação. Ocorre que, foram emitidas **DUAS** notificações com a **mesma infração**, sendo os autos sob nº **P000638305 e P000638306**, sendo ambas no mesmo dia, sob o mesmo fundamento, no mesmo horário, no mesmo local, pelo mesmo agente, ou seja, **Punição Em Duplicidade. Nulidade De Multa De Trânsito Por Sua Duplicidade Idêntica.**

Sendo assim, o presente Auto de Infração em epígrafe se configura como "**bis in idem**" - "**O Princípio da vedação da dupla Punição pelo mesmo fato.**"

Portanto, fica claro a condenação dupla pela mesma infração. Tal premissa leva em consideração, justamente, o fato que é inquestionável, acerca da irregularidade do AIT **P000638306**, fundamentado na súmula 473 do STF:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim, verifico que as razões recursais corroboram com as pretensões do Recorrente, desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando por **PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº P000638306 inválido, determinando a inexigibilidade do Auto de Infração.**

Isto posto **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. P000638306** lavrado contra **MANUEL OLIVEIRA NASCIMENTO**, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **P000638306** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 12 de maio de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI